



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO
PROJETO DE LEI Nº 159/95

I - RELATORIO

O Projeto de Lei nº 159/95, de autoria do prefeito, objetiva autorizar o Poder Executivo a alienar diversos bens do município, relacionados nos incisos I e IV do art. 1º.

O art. 2º determina a venda mediante leilão administrativo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa é pertinente, eis que diz respeito à venda de bens da Administração.

O art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, ao tratar de venda de bens da Administração Pública, sujeita o ato à "existência de interesse público devidamente justificado".

Como se vê, esta exigência legal foi observada, vez que a mensagem do Executivo, que acompanha o projeto, esclarece que a venda dos veículos relacionados, que se acham em precário estado de conservação, tem como propósito renovar a frota de veículos e equipamentos da Prefeitura, a fim de reduzir as despesas com a sua manutenção e agilizar os serviços que são prestados à população.

Para corrigir o equívoco de redação, encontrado no inciso I do art. 1º, e assegurar que o pagamento dos veículos a serem vendidos será feito, somente, em dinheiro, propomos a seguinte emenda:

Art. 1º. Passa o inciso I do art. 1º a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º.

I - um veículo marca Mercedes Benz, modelo ônibus OM-355, ano de fabricação 1975, combustível diesel, chassi 34423111001291, placa nº GKO-3488, cor branca, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);"

Art. 2º. Introduza-se no art. 2º o seguinte parágrafo único:

" Art. 2º.

Parágrafo único. O pagamento dos bens alienados será feito, exclusivamente, em dinheiro."



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

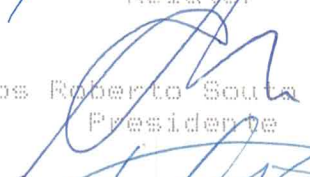
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO

Em face dos fundamentos expostos, a Comissão opina pela legalidade e aprovação do projeto, incluindo as modificações propostas, por meio de emenda.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1995.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Relator


Carlos Roberto Souta da Silva
Presidente


Lindomar José Ferreira
Membro

Aprovado em 20/2/95



Presidente da Câmara